



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Estado de Minas Gerais

Heliodora – MG, 13 de maio de 2016.

Ofício Nº.: 114 /2016

Assunto: Encaminhamento faz

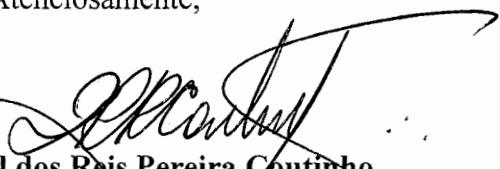
Serviço: Gabinete do Prefeito

Prezado Senhor:

Venho através encaminhar a esta egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei em epígrafe para que seja substituído ao projeto anterior o qual versa sobre a cessão de uso de imóveis do município, devendo o mesmo ser retirado e devolvido para a prefeitura. Requer ainda que o novo projeto de lei seja apreciado e votado em sessão extraordinária.

CÂMARA MUNICIPAL DE HELIODORA - MG
PROTOCOLO Nº 083
Documento recebido no dia <u>25/05/16</u> às <u>13:41</u> horas.
<i>Ismael dos Reis</i>

Atenciosamente,


Ismael dos Reis Pereira Coutinho
Assessor Jurídico

Exmo. Sr.

Marcelo de Almeida Euzébio

Presidente da Câmara Municipal de Heliodora

Heliodora – MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Estado de Minas Gerais

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N° , DE 13 DE MAIO DE 2016

Senhor Presidente da Câmara,

Senhores vereadores:

Cumprimentando-os cordialmente, passamos às mãos dos nobres Edis, para a devida apreciação e deliberação em reunião **EXTRAORDINÁRIA**, o seguinte Projeto de Lei:

"Autoriza Comodato por tempo determinado de imóvel de propriedade do Município de Heliodora - MG, que especifica e dá outras providências."

JUSTIFICATIVA:

Acostado a esta, remetemos à apreciação do Egrégio Parlamento Municipal, o incluso projeto de lei, visando a autorização da Câmara Municipal de Heliodora para que a Chefe do Poder Executivo, possa ceder em comodato uso de imóvel municipal, especificando o imóvel e o tempo determinado.

Nobres Vereadores, como bem sabem, o município de Heliodora ainda não dispõe de um Terminal Rodoviário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA **Estado de Minas Gerais**

Há tempos de que o Poder Executivo, vem tentando junto aos Deputados representantes do município, uma emenda parlamentar ou convênio para a construção do Terminal Rodoviário, mas infelizmente até o momento não foi possível.

O município de Heliodora possui poucas linhas de ônibus que atendem a demanda da população.

Ocorre que a empresa BENEDITO BATISTA AGUIAR 036990624 - cadastrada no CNPJ nº. 19.402.400/0001-51, a qual faz a venda das passagens aos usuários dos ônibus do município de Heliodora, não teve condições de continuar com seu estabelecimento aberto, e hoje encontra-se vendendo as passagens nas ruas.

Segundo informações do proprietário da empresa o mesmo está sem a mínima condição de alugar um local para a venda das passagens.

Assim, o município vendo a necessidade da população heliodorensse em ter um local "certo" para compra de passagens de ônibus, resolveu, se a Câmara autorizar, ceder em comodato um imóvel de propriedade do município, para a empresa pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, conforme consta do projeto de lei.

Entende o Poder Executivo que tal empréstimo de muita importância e valia para o município de Heliodora, pois caso isso não ocorra, não haverá mais interesse da empresa para dar continuidade ao serviço, podendo a população ficar prejudicada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Estado de Minas Gerais

Contamos com o apoio dos Nobres Parlamentares
apreciação e aprovação do projeto em questão na devida forma
regimental.

Maria Helena Duarte
Maria Helena Duarte
PREFEITA MUNICIPAL

Exmo. Sr.

Marcelo de Almeida Euzébio

DD. Presidente da Câmara Municipal de Heliodora



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N°. _____ de 13 DE MAIO DE 2016.

"Autoriza Comodato por tempo determinado de imóvel de propriedade do Município de Heliodora - MG, que especifica e dá outras providências."

MARIA HELENA DUARTE, PREFEITA MUNICIPAL DE HELIODORA, ESTADO DE MINAS GERAIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, EM CONFORMIDADE COM A LEI ORGÂNICA, PROPÕE A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica a Chefe do Poder Executivo autorizada a outorgar mediante contrato de comodato, por prazo determinado de 24 (vinte quatro meses), o prédio de propriedade do Município, localizado na Praça dos Inconfidentes, s/n (antigo Conselho Tutelar), centro, nesta cidade à empresa Benedito Batista Aguiar 0367990624, CNPJ nº 19.402.400/0001-51.

Art. 2º - O imóvel descrito no caput do art.1º será utilizado para instalação e funcionamento de um guichê de vendas de passagens de ônibus, para o atendimento da população heliodorense.

Parágrafo Único - Fica expressamente proibida a venda de quaisquer outros objetos ou produtos no cômodo ora cedido, a não ser a venda das passagens de ônibus.

Art. 3º - O COMODANTE entregará ao COMODATÁRIO o imóvel, livre e desembaraçado de quaisquer ônus judiciais e extrajudiciais, mediante a assinatura pelas partes no respectivo contrato.

Parágrafo Único - Do contrato de comodato deverão constar cláusulas e condições salvaguardando os interesses municipais e que assegurem a efetiva utilização do bem público emprestado por tempo determinado para o fim a que se destina, estipulando-se que, no caso de alteração de sua destinação, o mesmo será rescindida, restituindo-se o bem ao Município.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Heliodora, 26 de maio de 2.016.

Maria Helena Duarte
Maria Helena Duarte

PREFEITA MUNICIPAL